

- I - diárias;
- II-ajuda de custo;
- III-indenização de despesa de transporte;
- IV - salário família;
- V - décimo-terceiro salário;
- VI-auxílio-natalidade;
- VII-auxílio-funeral;
- VIII-adicional e férias, correspondentes a um terço da remuneração do período de férias;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X - adicional pela prestação de trabalho noturno.

§4º Caso a soma das consignações facultativas exceda ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir em ordem decrescente.

- I – seguro de vida;
- II – amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais
- III-contribuição para planos de saúde;
- IV-mensalidades instituída para custeio de cooperativas e clubes de servidores
- V – pensão alimentícia voluntária.

§5º Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antigüidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

Art.12. Para cobertura dos custos com o gerenciamento das consignações, inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, as consignatárias pagarão, por linha impressa no contracheque de cada servidor, os seguintes valores:

- I - Instituições financeiras, R\$2,50(dois reais e cinquenta centavos);
- II-Associações de classe, R\$0,50(zero cinquenta centavos de real);
- III- Demais instituições, R\$1,25(um real e vinte e cinco centavos)

Parágrafo primeiro: O recolhimento mensal dos valores previstos nos incisos deste artigo será processado automaticamente e repassado 50% (cinquenta por cento) à Secretaria de Administração para aplicação nos programas de profissionalização e valorização do servidor público e 50% (cinquenta por cento) à Empresa de Processamento de Dados do Piauí - PRODEPI.

Parágrafo segundo: As consignatárias que operam com empréstimos financeiros recolherão na forma do acordo firmado em 01 de outubro de 2003, o valor de R\$1,00 (um real) por linha processada, para aplicação em programas sociais e ajuda financeira a entidades civil de caráter filantrópico e/ou sem fins lucrativos, gerenciados por esta secretaria, sem prejuízo do disposto no artigo 12 e incisos desta instrução, cujos valores deverão ser recolhidos a Empresa de Processamento de Dados – PRODEPI, juntamente com o valor previsto no Inciso I do citado artigo, até o décimo dia do mês subsequente, por sua vez a Empresa de Processamento de Dados – PRODEPI, repassará de forma integral a Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

Art.13. Não são permitidos, na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art.14. Havendo renegociação da dívida pelo servidor, a consignatária fará à baixa do crédito anterior, com lançamento de um novo.

Art.15. A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Publica Estadual direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art.16. A concessão de empréstimos sob a modalidade de consignação em folha de pagamento ao servidor comissionado, não efetivo, assim entendido aquele de livre nomeação e exoneração, observado o artigo anterior desta Instrução Normativa, fica a critério da consignatária, sem nenhuma responsabilidade da Administração Pública.

Parágrafo único - A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Estado de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Pública, o que poderá ocorrer a qualquer momento e sem aviso prévio à consignatária.

Art.17. Para fins de processamento das consignações facultativas, a consignatária processará via on-line sistema consignet, junto a Empresa de Processamento de Dados do Piauí – PRODEPI, até o 15º. (décimo quinto) dia do mês todas as averbações referentes ao mês em curso, após este período, as averbações serão consideradas para o mês subsequente.

§1º. As consignatárias assumirão total responsabilidade pelos dados informados nos processos de averbações em folha de pagamento.

§2º. Cessado os descontos das prestações aprazadas, não será permitida a inclusão de descontos adicionais a qualquer título referente àquele empréstimo.

Art.18. Os valores consignados serão processados automaticamente pela Empresa de Processamento de Dados do Piauí - PRODEPI e, posteriormente, repassados às consignatárias, através da Secretaria de Fazenda, mediante crédito em instituição bancária no prazo de 15(quinze), contados a partir da data do último pagamento da tabela divulgada pelo Estado.

Art. 19. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração;

II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Administração; ou.

III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Administração, excetuando-se nos casos de amortização de empréstimos os quais somente com a aquiescência da consignatária, conforme decreto federal nº.3.297/99 – Art. 18 inciso II.

IV - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação por ato unilateral ou em conjunto do servidor e, respectiva entidade.

Art.20. A constatação de consignação, processada em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Publica Estadual direta, autárquica e fundacional, impõe ao dirigente